





A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E O PAPEL DO ESTADO BRASILEIRO NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO A EDUCAÇÃO

Autor(res)

Daniel Souza Tabosa Núbia Matos Cunha Vitoria Moreira Tabosa Ana Paula Felismino Da Silva Tereza Karoline Torres Paiva Sônia Regia Albuquerque Silveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

Introdução

A pandemia do coronavírus obrigou vários setores da atividade humana a parar ou ajustar suas atividades. A educação foi uma das esferas que teve que se adaptar ao novo contexto e passou a realizar suas atividades remotamente via internet. No entanto, nem todos têm os meios necessários para aceder ao ensino à distância. Os direitos fundamentais podem ser entendidos em dois sentidos: mais amplo, quando se entende que procuram criar e estabelecer os pressupostos para uma vida em liberdade e dignidade humana; e limitados e normativos, quando significam aqueles direitos que a lei vigente determina como fundamentais (BONAVIDES, 2015).

Objetivo

O objetivo deste trabalho é discutir o papel do Estado brasileiro na garantia do direito à educação durante a pandemia do coronavírus. A pesquisa tem caráter teórico-bibliográfico e está fundamentada nas contribuições de cientistas, estudos científicos e nas normas do ordenamento jurídico brasileiro, que tratam dos temas dos direitos fundamentais e do direito à educação.

Material e Métodos

A Constituição de 1988, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, inclui a educação em seu Art. 6º no rol de direitos sociais. A Carta Magna ainda estipula no artigo 205 que a educação, além de ser direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser apoiada e incentivada na cooperação da sociedade, com desenvolvimento pessoal, preparação para o exercício da cidadania e a qualificação profissional como finalidade. Essa ideia é renovada e reforçada pela LDB (9.394/96), que define e regulamenta o sistema educacional brasileiro. O ECA (8.069/90), por sua vez, acrescenta que o Estado deve oferecer às crianças e adolescentes condições iguais de acesso e permanência na escola.

Resultados e Discussão

I Semana do Direito ANHANGUERA - SOBRAL ANAIS







Entretanto, mesmo estando previsto no texto constitucional e nas leis constitucionais, o direito à educação não tem sido concretizado por parte significativa de nossos jovens durante a pandemia do coronavírus, pois segundo a pesquisa "Acesso domiciliar à Internet e ensino a distância durante a pandemia segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) Atualmente, 5,8 milhões de alunos de escolas públicas não têm acesso à Internet em casa para acompanhar as aulas e realizar outras atividades remotamente.

Conclusão

Fica claro, portanto, que o Estado está se posicionando omisso diante da situação aqui apresentada, pois até então não havia tomado medidas de intervenção que garantissem o direito à educação para todos.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente. BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 18ª ed. atual. Malheiros DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna. 2002. DWORKIN, Ronald. Levando os Direitos a Sério. São Paulo: Martins Fontes. 2002.